



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**PARECER N°: 2024/07.15.001-CGPM**

**ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024/01.16.001 - PMM,**  
decorrente da **Concorrência Pública n° 001.2023.PMM.SEDURB.**

**REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO - PMM**

**INTERESSADO: Empresa FAZZO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI-EPP,**  
inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.984.241/0001-18.

**OBJETO:** Análise e Parecer de Regularidade contratual do Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação de prazo da Execução de Serviços de "RECUPERAÇÃO DE 21,62 KM DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA", de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexo nos termos do CONVÊNIO N° 011/2023, celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

## **1. ORIGEM DA DEMANDA**

O Gabinete do Prefeito, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 1º Termo Aditivo de Prazo de execução para o referido contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, a iniciar em **17 julho 2024**, para a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos.

Na oportunidade, solicitou o aditivo do presente contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, solicitação da empresa e anexos, cópia do contrato, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica. Parecer jurídico anexo, favorável ao aditamento do contrato, datado no dia 08/07/2024.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

No tocante ao acréscimo solicitado, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993, *in verbis*.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (GRIFO NOSSO)

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo do contrato em questão.

Ademais, o contrato em sua cláusula nona prevê a possibilidade de prorrogação nos termos do §2º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 desde que comprovados os motivos alegados para tal prorrogação.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respaldam a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o aditamento referido contrato epigrafado.

Ademais, nota-se que eles se encontram regulares, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços objeto do contrato epigrafado vem ocorrendo regularmente, conforme justificativa anexa.

### **3. CONCLUSÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do aditamento de prazo do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024/01.16.001 - PMM**, decorrente da **Concorrência Pública n° 001.2023.PMM.SEDURB**.

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, 15 de julho de 2024.

**DANIEL FELIPE GAIA DANIN**

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria n° 271/2023 - GAB.PREF.